

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. Izalci)

Acrescenta o art. 24-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para restringir as despesas governamentais com publicidade e propaganda .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar visa a acrescentar o art. 24-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar que, no mínimo, setenta por cento dos recursos destinados nas leis orçamentárias a despesas com publicidade e propaganda sejam aplicados em campanhas de utilidade pública voltadas ao esclarecimento e à promoção da saúde e da educação.

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 24-A:

“Art. 24-A Serão destinados a campanhas voltadas ao esclarecimento e à promoção da saúde e da educação, no mínimo, setenta por cento das dotações orçamentárias consignadas à conta de despesas com publicidade e propaganda, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”
(NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca elevar a eficiência no uso do dinheiro público, restringindo despesas que nos últimos anos vêm consumindo, cada vez mais, os recursos captados do contribuinte: os gastos com publicidade e propaganda.

Sabe-se que muitas vezes estes gastos têm sido utilizados de maneira indevida. Por óbvio, o uso é indevido sempre que se busca a promoção do governante em vez de se buscar a orientação da população.

Nesse sentido, nossa proposta cria a restrição de que pelo menos 70% dos recursos destinados aos gastos com publicidade sejam destinados a campanhas voltadas para o esclarecimento e a promoção da saúde e educação da população. Esta restrição, por si só, criará uma trava para o total de gastos com a rubrica publicidade e propaganda, ampliando o montante de recursos disponíveis para outros serviços essenciais.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado IZALCI